



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.



LEI MUNICIPAL Nº 2252 de 14 de MAIO de 2025.

"DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OU INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, AO LONGO DA REDE INTERCEPTORA QUE COMPÕE O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BICAS/MG, PELA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Bicas aprova, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de administrativa a ser promovida pela Prefeitura Municipal de Bicas, por via amigável ou judicial, todo o trecho da rede interceptora que compõe o Sistema de Esgotamento Sanitário, conforme apresentado no Memorial Descritivo (Anexo 1) e nos Mapas (Anexo I).

Parágrafo Primeiro. Será considerada uma faixa de servidão de 3 (três) metros de largura a partir do eixo da rede, considerando as coordenadas constantes no Anexo 1 - Memorial Descritivo desta Lei.

Art. 2º- O Município de Bicas poderá alegar urgência no processo judicial de desapropriação ou de instituição de servidão de administrativa, para os fins do disposto no art. 15, do Decreto-Lei Federal nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º- As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de recursos próprios do Município de Bicas.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BICAS, 14 de MAIO de 2025

À SANÇÃO	
Em	13 / 05 / 2025
Presidente	

HELBER MARQUES CORREA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO POR AVISO
Período:

14/05/25 a 28/05/25

Prefeitura Municipal de Bicas

SANCIONADO
EM 14 / 05 / 25
Prefeito Municipal